



**RODRIGO LORSCHIEDER M. C. DE ANDRADE - ME**  
 CNPJ 10.557.440/0001-06  
 Rua Praia de Simbauma, 2278 - Ponta Negra  
 Cep 59094-360 - Natal/RN  
**Fone: (84) 99996-1965 / 99633-0192**  
 www.101rentacar.com.br - r101rentacar@hotmail.com

**DADOS DO LOCATÁRIO**

NOME: EMILIO VIRICA DE MELO FILHO  
 ENDEREÇO: R. DR. CARLOS LISIAS 1763  
 FONE: (84) 98847 4444 BAIRRO: TIROL  
 CIDADE: NATAL ESTADO: RN  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ CPF: 141772824-49  
 Nº IDENTIDADE: 173934 SSP-RN Nº HABILITAÇÃO: 14108 147  
 Nº REG. DA HAB: \_\_\_\_\_ VALIDADE: 23/01/2022

**CONDUTORES AUTORIZADOS**

NOME: \_\_\_\_\_ Nº HAB.: \_\_\_\_\_ Nº REGISTRO: \_\_\_\_\_  
 IDENT.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

**VEÍCULO AO SAIR**

AMASSADO  TRIANGULO   
 MOSSA  MACACO   
 RISCADO  CHAVE DE RODA   
 SOM/CD  EXTINTOR   
 ESTEPE  SOM S/CD

**VEÍCULO AO RETORNAR**

AMASSADO  TRIANGULO   
 MOSSA  MACACO   
 RISCADO  CHAVE DE RODA   
 SOM/CD  EXTINTOR   
 ESTEPE  SOM S/CD

**CONTROLE**

ABERTO POR: \_\_\_\_\_  
 FECHADO POR: \_\_\_\_\_

**Responsabilidade do Condutor(a)/Locatário(a)**

\* O Motorista é responsável por todas as multas e penalidades decorrentes de infração da lei de trânsito. Assim como é necessário fornecer a zero, ou não, a locação.  
 \* Prorrogação do contrato com no máximo 24h de antecedência.  
**EM RELAÇÃO AO ART. 8 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (VERSO) NÃO É PERMITIDO:**  
 a) Tráfegar nas ruas e/ou na beira mar do parveteiro urbano;  
 b) Manter os pneus para lei acesso às dunas ou praias;  
 c) Tráfegar com veículo em águas rasas/marítimas ou fluviais;  
 d) Tráfegar com mais de 05 (cinco) pessoas no veículo;  
 e) Ceder o veículo a quaisquer terceiros ou burocratas, sem expressa autorização do locatário.  
**MULTA DO ARTIGO 8**  
 Caso o locatário(a) infringir qualquer item do artigo 8º Locatário(a) obrigase a pagar: R\$1500,00 antes de voltar para o ponto de entrega do veículo.  
 O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável por todas as **MULTAS e PENALIDADES** decorrentes de infração da lei de trânsito e de todas as despesas decorrentes da locação, respondendo pelo valor **TOTAL DA MULTA**, notificado via faturação ou LOCATÁRIO(A) precisa efetuar o pagamento **SOLO LOCATÁRIO** dentro de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da notificação, sob pena de cobrança. **Autorizamos em caso de negligência, A LOCADORA fazer uso da sua autorização no Cartão de Crédito ou débito por assinatura em arquivo no Cartão de Crédito ou emissão de Títulos de Cobrança Bancária em caso de não observância das obrigações e penalidades estipuladas neste contrato.**

( ) GPS ( ) CADEIRA DE BEBÊ

**10.557.440/0001-06**  
**RODRIGO LORSCHIEDER M.**  
**CARLOS DE ANDRADE**

**PREVISÃO DE RETORNO**

DATA: \_\_\_\_\_ LOCAL: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_ HOTEL: \_\_\_\_\_

PRORROGADO ATÉ **1613**

**DADOS DO VEÍCULO**

MODELO: Jeep COR: AZUL  
 PREFIXO: \_\_\_\_\_ PLACA: RGF 1830  
 PLACA 1: \_\_\_\_\_ PLACA 2: \_\_\_\_\_

	DATA:	HORA:	KM.:
RETORNO:	<u>06/04/2021</u>	<u>12:40</u>	
SAÍDA:	<u>01/04/2021</u>	<u>12:00</u>	
TOTAL:			

**VEÍCULO**

05 DIÁRIAS: 250,00 x 1250,00  
 HS EXTRAS: \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_  
 KMS: \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_  
 CUSTO DA LOCAÇÃO-SUB-TOTAL 01: \_\_\_\_\_

**SEGUROS**

VEÍCULOS C/ FRANQUIA DE R\$3.000,00 R\$ \_\_\_\_\_  
 VEÍCULOS C/ FRANQUIA DE R\$2.000,00 R\$ \_\_\_\_\_  
 VEÍCULOS S/ FRANQUIA R\$ \_\_\_\_\_  
 TERCEIROS C/ COBERT. MÁXIMA DE R\$ 20.000,00  sim  não

**DIVERSOS**

ÁLCOOL  GASOLINA  DIESEL

	SAÍDA	V	1/8	1/4	3/8	1/2	5/8	3/4	7/8	C
RETORNO	V	1/8	1/4	3/8	1/2	5/8	3/4	7/8	C	C

SERVIÇOS EXTRAS \_\_\_\_\_  
 TAXA DE RETORNO ENTREGA \_\_\_\_\_  
 TAXA DE LAVAGEM \_\_\_\_\_  
 SUB-TOTAL 3: \_\_\_\_\_

**CÁLCULO FINAL**

SUB-TOTAL (1+2+3)= SUB-TOTAL = \_\_\_\_\_  
 TAXA DE SERVIÇOS (5%) = \_\_\_\_\_  
 SOMA = \_\_\_\_\_

DEPÓSITO 01 - Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 DEPÓSITO 02 - Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 DEPÓSITO 03 - Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SOMA TOTAL = **1250,00**

DEPOIS DE TER LIDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DESSE CONTRATO, (FRENTE E VERSO), BEM COMO TENDO TIDO CONHECIMENTO DA TABELA DE PREÇOS COM A QUAL CONCORDO E ACEITO EXPRESSAMENTE, FIRMO O PRESENTE CONTRATO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

Natal, 01 de ABRIL de 2021

#### ANVERSO DESTA CONTRATO:

2.0 O veículo, objeto da locação, caracterizado no anverso, propriedade da LOCADORA ou terceiros e na legítima posse desta, encontra-se em perfeitas condições mecânica e de uso e assim deve ser devolvido pelo LOCATÁRIO e ao término do prazo deste contrato ou antes, no caso de uso indevido ou infração contratual.

2.1 Se o veículo for devolvido em local diverso da sede da LOCADORA, será cobrada uma taxa adicional para retorno ao local de origem (taxa de retorno).

2.2 Ultrapassando o prazo de devolução, o LOCATÁRIO será automaticamente e de pleno direito considerado depositário infiel do veículo, com as responsabilidades criminais e cíveis conseqüentes e em mora, quanto ao pagamento do aluguel.

3.0 A locação é feita para uso normal do veículo (transporte de pessoas, sem fins de lucro, observando o limite de sua capacidade), dentro do território brasileiro pelo LOCATÁRIO, membro de sua família ou seu empregado desde que o motorista habilitado e com expressa autorização da LOCADORA da qual não são agentes ou prepostos; autorização esta que ao ser descumprida obriga ao LOCATÁRIO a reembolsar a LOCADORA, por quaisquer avarias ou danos que der causa, inclusive lucros cessantes ou danos a terceiros, sendo proibida, a sublocação ou acesso, a qualquer título.

4.0 O preço da locação é o total que for apurado no anverso, de acordo com a tarifa da tabela da LOCADORA, que faz parte deste e que o LOCATÁRIO conhece e aceita será cobrado 1/6 (um sexto, da diária por hora extra e 5% cinco por cento) de taxa de serviço sob o valor do contrato.

4.1 Os contratos de aluguel mensal são reajustados pela variação dos índices pactuados entre os contratantes, desde que legalmente aceitos no país.

4.2 A LOCAÇÃO feita com base na Tarifa Mensal, ou ainda em Tarifa Especial especificada no anverso significa sempre preço mínimo do período, não se aplicando nunca a Tarifa "pró-rata" se for devolvido antes ou depois do período acertado.

4.3 No caso de dano que impeça o normal funcionamento do odômetro será cobrado a taxa correspondente a 200 km por dia ou a fração: e 500 km por dia ou a fração, no caso de violação de lacres.

5.0 É do LOCATÁRIO a integral e exclusiva responsabilidade:

a) por danos de qualquer natureza causada ao veículo locado.

b) por acidente e/ou danos causados a pessoas e/ou coisas decorrentes do uso do veículo locado, de forma prevista ou não por este contrato, obrigando-se a arcar com todas as indenizações, inclusive as devidas à própria LOCADORA.

c) por quaisquer objetos, por ventura esquecidos dentro do veículo, não podendo em qualquer hipótese ou circunstância, pleitear indenização à LOCADORA.

d) por multas e outras penalidades resultantes de infrações de leis e regulamento de trânsito e estacionamento.

e) pelo pagamento de rebocamentos e guinchamentos do veículo locado e/ou terceiros prejudicados e por outras despesas que a LOCADORA venha a efetuar para ter o veículo em condições normais de uso, após a rescisão do presente contrato, de acordo com suas cláusulas.

#### 6.0 DANOS AO VEÍCULO LOCADO:

6.1 DANOS PARCIAIS: Em caso de acidentes envolvendo o veículo locado, o LOCATÁRIO se responsabilizará por até 20% do valor do veículo (zero km) de mesmo modelo e marca independente de ter havido ou não culpa de sua parte, devendo apresentar o respectivo registro de ocorrência policial para que possa haver o encerramento deste contrato.

6.2 DANOS TOTAIS: Em caso de incêndio, furto ou roubo, ou acidente que ocasione perda total do veículo, a responsabilidade do LOCATÁRIO será de 20% do valor do veículo (zero km) de mesmo modelo e marca fornecido por uma concessionária da cidade de Natal/RN, ficando responsável também pelo lucro cessante.

#### 7.0 EXCLUSÕES

Ficam excluídos de responsabilidade da LOCADORA, em qualquer situação: quebra de espelhos retrovisores, risco de pintura, perda de frisos, logotipos e calotas, roubo ou furto de equipamento de som de qualquer natureza, quebra ou furto de antenas, danos às rodas ou pneus, bem como qualquer outro conseqüente de colisão, incêndio ou roubo.

DANOS A TERCEIROS E AOS PASSAGEIROS DO VEÍCULO LOCADO:

A LOCADORA, não assume a responsabilidade de reembolsar os

#### PERDA DE DIREITO.

Mesmo que o LOCATÁRIO tenha pago a taxa de seguro correspondente, ele responderá integralmente por todos os prejuízos causados ao veículo, à LOCADORA ou a terceiros todas as vezes que: Ficar caracterizada qualquer situação prevista pelo código Nacional de Trânsito como agravante de culpa:

Utilizar o veículo para fim diverso daquele para o qual o mesmo foi locado;

Utilizar o veículo em corridas, pega, gincanas, teste de velocidade ou competições de qualquer natureza;

Empurrar ou rebocar veículos de qualquer natureza; veículo estiver sendo dirigido por pessoa não autorizada pelo presente contrato; Deixar de registrar o acidente junto a autoridade competente e de comunicar a LOCADORA sobre sua ocorrência até 72h (setenta e duas horas) após o acontecido.

8.0 Procedimentos em caso de furto ou roubo do veículo;

a) comunicar o fato, sob "ocorrência" às Repartições Policiais competentes no prazo máximo de 02h. (duas horas)

b) comunicar em seguida, e com os detalhes pertinentes, o fato à LOCADORA;

Procedimentos, em caso de colisão ou acidente do veículo:

a) requerer a presença, no Local de evento da equipe pericial do DETRAN, ou de delegacia de polícia competente, ou do DER, ou do DNER, ou da autoridade policial militar para lavratura da "Ocorrência Policial" para fins de levantamento técnico e oportuno fornecimento do Laudo Pericial, constando todos os dados relativos ao acidente, nomes e endereços de 02( duas) testemunhas presenciais, etc.

b) cientificar imediatamente o fato junto a LOCADORA.

9.0 LOCATÁRIO, constando a ocorrência de algum defeito no veículo locado, deverá comunicar à LOCADORA, através da agência em que retirou, ou aquela mais próxima dele, informando as características do defeito. Em ocorrendo tal hipótese, deverá manter o veículo imobilizado, sob pena de arcar com ônus do agravamento ou prejuízos decorrentes sobre o veículo, A LOCADORA sendo-lhe possível providenciar a substituição. A LOCADORA não estará sujeita a qualquer reparo, se não pelo correspondente crédito ou período de não utilização do veículo, contando no momento da comunicação, e desde que o defeito apresentado não seja decorrente de ato culposo ou doloso do LOCATÁRIO. O valor dos danos por ato culposo ou doloso do LOCATÁRIO, será apurado pelo menor orçamento (peças originais e/ou serviços) que for obtido pela LOCADORA junto às concessionárias locais. O LOCATÁRIO responderá pelos lucros cessantes decorrente da impossibilidade de utilização do veículo, enquanto não se fizerem os reparos dos danos por ele ocasionado para o efeito de cálculo lucro cessante será considerado o valor de 100% (cem por cento) da diária vigente pelo período necessário para reparo do veículo, até 30 (trinta) dias.

10 Fica eleito o foro da cidade do Natal/RN, para qualquer procedimento judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser; E assim ajustado e de pleno acordo, assinam o presente no anverso do mesmo, dando ciência e concordância com as cláusulas fixadas no anverso deste contrato, bem como as tarifas que passam a integrá-la, em duas vias de igual teor e forma para fins de direito.

#### 11. SEGURO TOTAL

a) O LOCATÁRIO ficará responsável por uma taxa de seguro total por dia, bem como, por uma franquia segundo os valores presentes no verso.

b) O LOCATÁRIO perderá o direito de seguro total em caso de embriaguez, imprudência no volante e desobedecer ao código das leis de trânsito. Ficando totalmente responsável pelos danos causados no veículo.

#### 12. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO (VEÍCULOS BUGGY E CARROS):

a) Trafegar com veículo nas dunas (móveis ou fixas);

b) Trafegar em águas marítimas e fluviais;

c) Fora do território estadual - exceto carro;

d) Ceder veículos a terceiros não identificados neste contrato;

e) Trafegar com mais de 05 (cinco) pessoas;

t) Manobras arriscadas, saltos e similar;

g) Trafegar na beira mar – exceto buggy.

PENALIDADE: Encerramento do contrato e multa de 10 (dez) diárias por item infringido.

